



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202180000340

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000339-62.2021.8.25.0062	Procedimento Comum Cível	--
Tipo Eletrônico	Competência Porto da Folha	Segredo N (Não)
Distribuição 18/02/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	06/05/2022	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	FRANCISCO ALVES LIMA NETO	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
27/06/2022 12:02:00	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
24/06/2022 07:01:04	Juntada	Alvará Judicial nº 202280000487 expedido dia 16/06/2022 às 07:55:30 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
16/06/2022 07:55:30	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202280000487 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
15/06/2022 12:52:11	Certidão	Certifco que expedi Alvará e que o mesmo aguarda conferênciia e assinatura.	Secretaria	Não
14/06/2022 13:28:48	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada neste feito, no formato do ofício acostado em 02 de junho de 2022.	Secretaria	15/06/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
14/06/2022 09:58:07	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
14/06/2022 09:56:48	Certidão	Certifico que a quantia depositada à fl. 123 foi suportada pela SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.	Secretaria	Não
14/06/2022 09:54:29	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em 01/06/2022 para requerente e requerido.	Secretaria	Não
02/06/2022 11:19:04	Juntada	{Juntada >> Documento} JUNTO A ESTES AUTOS O OFICIO S/N - 2022 - COORDENADORIA DE PERICIAS JUDICIAIS - TJ/SE. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
06/05/2022 12:58:56	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Desta feita, JULGO INTEIRAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, conduzindo o feito à EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, CPC), pelo Requerente, observada a suspensão da exigibilidade quanto às custas e honorários que tocam lhe tocam – fls. 41/2, conforme art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. No que toca à quantia depositada à fl. 123, certifice-se a Secretaria se a integralidade dos honorários periciais foi suportada pelo Tribunal de Justiça de Sergipe, situação na qual a referida quantia será revertida ao erário a título de resarcimento.	Secretaria	09/05/2022
2022-05-02 09:43:08	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
2022-05-02 09:42:29	Certidão	Certifico que as petições juntadas nos dias 22/04/2022 e 01/05/2022 encontram-se tempestivas.	Secretaria	Não
2022-05-01 18:46:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
2022-04-22 17:50:06	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
2022-04-20 14:46:39	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Ante a juntada do Laudo Pericial, intimem-se as Partes a fim de que, eventualmente, e no prazo comum de até 15 (quinze) dias, manifestem-se quanto ao laudo técnico, na forma do art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil.	Secretaria	25/04/2022
2022-04-20 10:43:05	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
2022-04-20 10:26:15	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto a estes autos o Ofício/MD - Avaliação Médica - Mutirão DPVAT - Coordenadoria de Perícias Judiciais do TJ/SE. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
2022-03-30 08:34:46	Certidão	Aguardando realização da perícia.	Secretaria	Não
2022-03-14 16:10:29	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202280001017 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): FRANCISCO ALVES LIMA NETO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
2022-03-04 12:07:50	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202280001017 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] {Destinatário(a): FRANCISCO ALVES LIMA NETO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
2022-03-04 11:12:02	Certidão	Certifico que expedi o mandado nº 2022/1017.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/03/2022 11:10:00	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes acerca da perícia ortopédica designada para o dia 19/04/2022 a ser realizada das 07h às 10h, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE.	Secretaria	07/03/2022
04/03/2022 10:46:34	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício SEI DPVAT. {Via Movimentação em Lote nº 202200092} Juntada de Outros Documentos Ofício SEI DPVAT.	Secretaria	Não
25/02/2022 11:55:40	Certidão	Aguardando designação de data e horário da perícia.	Secretaria	Não
14/02/2022 09:35:38	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Ante o ofício exarado pela Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal de Justiça de Sergipe, ademais da suposta ocorrência do sinistro em momento anterior à 1º de janeiro de 2021, intimem-se as Partes acerca da inclusão do referido feito no Mutirão DPVAT com o fito de imprimir celeridade à confecção do Laudo Pericial imprescindível ao deslinde do feito. Com a designação de data e horário, intime-se, pessoalmente, o Requerente. Após, aguarde-se a juntada do Laudo Pericial.	Secretaria	15/02/2022
13/02/2022 22:55:33	Conclusão	{Conclusão} Face ao teor da juntada retro, faço conclusos. {Via Movimentação em Lote nº 202200069}	Juiz	Não
13/02/2022 22:28:15	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício Corregedoria do TJ/SE acerca da possível inclusão deste feito no mutirão DPVAT. {Via Movimentação em Lote nº 202200066} Juntada de Ofício	Secretaria	Não
09/12/2021 08:44:58	Certidão	Aguardando designação de data e horário da perícia.	Secretaria	Não
08/11/2021 11:25:12	Certidão	Aguardando designação de data e horário da perícia.	Secretaria	Não
28/10/2021 12:16:22	Certidão	Certifico que expedi o ofício nº 2021/5379.	Secretaria	Não
28/10/2021 11:47:38	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Em razão do ofício exarado pela Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal de Justiça de Sergipe, ademais da suposta ocorrência do sinistro em momento anterior à 1º de janeiro de 2021, comunique-se acerca da necessidade de integração deste feito ao mutirão programado para tramitação célere dos presentes autos. Com a designação de data e horário, intime-se, pessoalmente, o Requerente.	Secretaria	03/11/2021
28/10/2021 11:01:58	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100954}	Juiz	Não
28/10/2021 11:00:08	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício Mutirão DPVAT {Via Movimentação em Lote nº 202100953} Juntada de Ofício	Secretaria	Não
27/10/2021 17:09:17	Certidão	Certifico que enviei e-mail ao médico Breno Gomes Gallo para fins de intimação acerca do despacho do dia 26/10/2021.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/10/2021 21:15:43	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Na forma do art. 464, caput, do Código de Processo Civil, DETERMINA-SE a confecção de laudo pericial ortopédico por profissional médico habilitado a fim de responder aos questionamentos lançados à fl. 11, ademais dos lançados pela Requerida à fl. 52. Expeça-se ofício ao médico Breno Gomes Gallo, CRM 3647-SE, a fim de que, em até 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto ao interesse na confecção de laudo pericial para esclarecimento dos quesitos suso mencionados. Acaso aceita a alusiva nomeação, certifique-se nos autos dia, horário e local para realização do exame pericial e acerca da aceitação do valor arbitrado a título de honorários periciais, conforme art. 465, § 1º, do Código de Processo Cívi, expedindo-se o imprescindível mandado de intimação pessoal do Periciando.	Secretaria	27/10/2021
26/10/2021 12:10:37	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
26/10/2021 08:34:13	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202180004802 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): José Job de Carvalho Filho} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
27/09/2021 10:27:34	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202180004802 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] {Destinatário(a): José Job de Carvalho Filho} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
27/09/2021 10:00:39	Certidão	Certifco que expedi o mandado nº 2021/4802.	Secretaria	Não
24/09/2021 19:12:05	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Na forma do art. 464, caput, do Código de Processo Civil, DETERMINA-SE a confecção de laudo pericial ortopédico por profissional médico habilitado a fim de responder aos questionamentos lançados à fl. 11, ademais dos lançados pela Requerida à fl. 52. Expeça-se ofício ao médico José Job de Carvalho Filho, CRM 711-SE, j1367@hotmail.com, (79) 3212-4801, com endereço profissional, na Rua Campo do Brito, 1000, Bairro São José, Aracaju/SE, a fim de que, em até 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto ao interesse na confecção de laudo pericial para esclarecimento dos quesitos suso mencionados. Acaso aceita a alusiva nomeação, certifique-se nos autos dia, horário e local para realização do exame pericial e acerca da aceitação do valor arbitrado a título de honorários periciais, conforme art. 465, § 1º, do Código de Processo Cívi, expedindo-se o imprescindível mandado de intimação pessoal do Periciando.	Secretaria	27/09/2021
22/09/2021 09:18:13	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
21/09/2021 14:03:25	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202180004406 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): Alisson Luís Lima Rodrigues} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
13/09/2021 13:01:20	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202180004406 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] {Destinatário(a): Alisson Luís Lima Rodrigues} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
09/09/2021 11:10:46	Certidão	Certifco que expedi o ofício nº 2021/4406 ante o cancelamento do ofício nº 202180003522.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
24/08/2021 12:35:12	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202180003137, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): Cremese} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
19/08/2021 11:23:46	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202180003522, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Não Atingido - Não Existe o Número Indicado {Destinatário(a): Alisson Luís Lima Rodrigues} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
30/07/2021 12:33:19	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202180003522 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026] {Destinatário(a): Alisson Luís Lima Rodrigues} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
30/07/2021 12:29:26	Certidão	Certifico que expedi o ofício nº 2021/3522.	Secretaria	Não
29/07/2021 15:43:58	Decisão	{Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial} Na forma do art. 464, caput, do Código de Processo Civil, DETERMINA-SE a confecção de laudo pericial ortopédico por profissional médico habilitado a fim de responder aos questionamentos lançados à fl. 11, ademais dos lançados pela Requerida à fl. 52. Expeça-se ofício ao médico Alisson Luís Lima Rodrigues, CRM 3189-SE, alisson.ortop@hotmai.com, (79) 3205-6550, com endereço profissional, na Avenida Gonçalo Prado Rolemberg, Bairro São José, Aracaju/SE, a fim de que, em até 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto ao interesse na confecção de laudo pericial para esclarecimento dos quesitos suso mencionados. Acaso aceita a alusiva nomeação, certifique-se nos autos dia, horário e local para realização do exame pericial e acerca da aceitação do valor arbitrado a título de honorários periciais, conforme art. 465, § 1º, do Código de Processo Cívi, expedindo-se o imprescindível mandado de intimação pessoal do Periciando.	Secretaria	30/07/2021
26/07/2021 10:45:48	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
26/07/2021 10:23:50	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto a estes autos, Ofício nº 872/2021-PRES. CRM/SE. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
19/07/2021 09:26:58	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202180003137 do tipo OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) [TM3500,MD2028] {Destinatário(a): Cremese} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
16/07/2021 11:28:59	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto a estes autos, email da Coordenadoria de perícias . Juntada de Ofício	Secretaria	Não
12/07/2021 11:26:05	Certidão	Certifico que expedi o ofício nº 2021/3137.	Secretaria	Não
12/07/2021 10:35:16	Despacho	{Despacho >> Requisição de informações} Expeça-se Ofício ao CREMSE a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a relação de médicos ortopedistas disponíveis para a realização de exame pericial ortopédico.	Secretaria	13/07/2021
09/07/2021 11:12:55	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
09/07/2021 11:11:03	Certidão	Certifico que não há data disponível para o ano de 2021 para fins de marcação de perícia.	Secretaria	Não
07/07/2021 12:51:41	Certidão	Aguardando liberação de data para fins de marcação de perícia.	Secretaria	Não
02/06/2021 10:12:13	Certidão	Aguardando liberação de data para fins de marcação de perícia.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
24/05/2021 13:09:08	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/05/2021 09:03:36	Juntada	Depósito Judicial nº 210511114559390 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 18/05/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
14/05/2021 07:36:50	Certidão	Aguardando liberação de data para fins de marcação de perícia.	Secretaria	Não
14/05/2021 07:34:53	Certidão	Certifco que houve a preclusão da decisão do dia 19/04/2021.	Secretaria	Não
20/04/2021 09:38:05	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 20/04/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 19/04/2021, às 14:28:04.	Secretaria	Não
19/04/2021 14:28:04	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. À SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
19/04/2021 11:48:49	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Portanto, na forma do art. 464, caput, do Código de Processo Civil, DETERMINA-SE a confecção de laudo pericial ortopédico por profissional médico habilitado a fim de responder aos questionamentos lançados à fl. 11, ademais dos lançados pela Requerida à fl. 52. Assim, após preclusão desta decisão (art. 357, § 1º), agende-se perícia pelo módulo processual atentando-se à especialidade ortopedia, certificando-se nos autos o nome do perito, ademais de dia, horário, local para realização do exame pericial e acerca da aceitação do valor arbitrado a título de honorários periciais, conforme art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil. Após certificação neste particular, intime-se a Requerida a fim de que, em até 15 (quinze) dias, promova o recolhimento do valor a título de honorários periciais.	Secretaria	20/04/2021
19/04/2021 10:58:23	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
19/04/2021 10:57:49	Certidão	Certifco que a contestação juntada no dia 31/03/2021 e a réplica juntada no dia 19/04/2021 encontram-se tempestivas.	Secretaria	Não
19/04/2021 09:43:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
07/04/2021 15:03:39	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o Requerente a fim de que, no prazo de 15 dias, informe sobre a aceitação da proposta eventualmente afiançada na Resposta, oportunidade na qual também poderá franquear contraproposta, e/ou se manifeste, fundamentadamente, no que pertence ao (des)interesse na abertura de fase instrutória.	Secretaria	08/04/2021
31/03/2021 16:40:41	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210331154704213 às 15:47 em 31/03/2021.	Secretaria	Não
12/03/2021 10:53:28	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 12/03/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 12/03/2021, às 08:54:58.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
12/03/2021 08:54:58	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Cite-se e intime-se a Requerida a fim de que, no prazo de até 15 (quinze) dias, responda aos termos da exordial, sob pena de decretação da revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção deste Juízo. Nesta oportunidade, deve a Requerida se manifestar acerca de efetivo interesse em transigir, lançando, ato contínuo, proposta de solução consensual do conflito sob desate e/ou manifestação acerca da imprescindibilidade da instrução probatória, apontando fundamentadamente quais provas pretende produzir sobre o crivo judicial.	Secretaria	Não
10/03/2021 15:23:29	Despacho	{Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Grátis} Defere-se a gratuidade judiciária em benefício do Requerente ante a não visualização de elementos capaz de fulminar a presunção de veracidade articulada no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a Requerida a fim de que, no prazo de até 15 (quinze) dias, responda aos termos da exordial, sob pena de decretação da revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção deste Juízo. Nesta oportunidade, deve a Requerida se manifestar acerca de efetivo interesse em transigir, lançando, ato contínuo, proposta de solução consensual do conflito sob desate e/ou manifestação acerca da imprescindibilidade da instrução probatória, apontando fundamentadamente quais provas pretende produzir sobre o crivo judicial. Após, intime-se o Requerente a fim de que, em idêntico prazo, informe sobre a aceitação da proposta eventualmente afiançada na Resposta, oportunidade na qual também poderá franquear contraproposta, e/ou se manifeste, fundamentadamente, no que pertence ao (des)interesse na abertura de fase instrutória. Anúncio, de antemão, que o silêncio no tocante à abertura de instrução probatória, bem como o requerimento não fundamentado neste particular, implicarão, em tese, o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do Código de Processo Civil).	Secretaria	11/03/2021
10/03/2021 09:09:55	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/03/2021 08:18:10	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
24/02/2021 11:07:42	Certidão	Aguarda-se decurso do prazo {Via Movimentação em Lote nº 202100121}	Secretaria	Não
18/02/2021 14:28:26	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Assim, intime-se o Requerente, por intermédio da patrona constituída, a fim de que, em até 15 (quinze) dias, a teor do art. 99, § 2º, e art. 321, caput, todos do Código de Processo Civil, apresente cópia da Carteira de Trabalho e de Previdência Social (CTPS) ou cópia da ficha cadastral junto a programas de assistência social para a população hipossuficiente, ou renuncie ao pedido de gratuidade judiciária e promova o recolhimento das custas processuais iniciais, facultado, outrossim, o parcelamento, em até 6 (seis) parcelas, autorizado pelo art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil, c/c art. 6º, I, da Instrução Normativa n. 10/2016 exarada por este Tribunal de Justiça, observando-se o valor mínimo por parcela indicado na mencionada Instrução Normativa. Em idêntico prazo, deverá o Requerente apresentar comprovante de residência atualizado exclusivamente em seu nome, datado de, no máximo, 2 (dois) meses anteriores à propositura da demanda, ou contrato locatício capaz de indicar precisamente o domicílio do Requerente, a despeito de eventualmente o comprovante indicar outrem como titular.	Secretaria	19/02/2021
18/02/2021 08:50:57	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100105}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/02/2021 08:39:21	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202180000340, referente ao protocolo nº 20210217112601082, do dia 17/02/2021, às 11h26min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	19/02/2021

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual